



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 783-67.2012.6.02.0014, CLASSE 30

ACÓRDÃO Nº 9.555
(28.02.2013)

RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 783-67.2012.6.02.0014
– CLASSE 30

RECORRENTE : JASON AZEVEDO DO NASCIMENTO JÚNIOR

ADVOGADO(S) : GUSTAVO FERREIRA GOMES E OUTROS

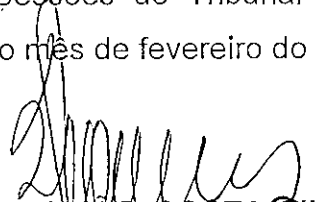
RELATOR : DES. ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

Ementa.

ELEIÇÕES 2012. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR. DESAPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE DATA NOS CONTRATOS DE CESSÃO. DATA INSERIDA NOS RESPECTIVOS RECIBOS ELEITORAIS. IRREGULARIDADE FORMAL. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS AO EXAME DAS CONTAS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por maioria de votos, em conhecer o presente recurso para, no mérito, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2013.


DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Vice-Presidente no exercício da Presidência


DES. ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL – Relator

RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 783-67.2012.6.02.0014, CLASSE 30

RELATORIO

Cuidam os autos da prestação de contas apresentada por **Jason Azevedo do Nascimento Júnior**, candidato ao cargo de vereador pelo município de Porto Calvo.

O Juízo da 14ª Zona Eleitoral julgou desaprovadas as contas apresentadas, em virtude da falta de saneamento das inconsistências apontadas pela Unidade técnica.

Da decisão, o candidato interpôs recurso eleitoral, argumentando que as irregularidades apontadas – ausência de data em contratos de cessão e outros dois com data posterior ao pleito – decorreram de erro material. Acrescenta que, no sistema pertinente de prestação de contas, os dados foram corretamente inseridos. Assevera que a desaprovação das contas é medida desproporcional às falhas ocorridas, pois tratar-se-ia de equívoco que não eiva a regularidade das contas do candidato. Pugnou, enfim, pela reforma da sentença, no sentido de aprovar a sua prestação de contas.

Com vistas dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo provimento do recurso, no sentido das referidas contas serem aprovadas com ressalva.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 783-67.2012.6.02.0014, CLASSE 30

VOTO

Sra. Presidente, conheço do recurso manejado, uma vez que cabível, interposto por parte legítima e dentro do prazo de 3 (três) dias, conforme prevê o art. 30, § 5º, da Lei nº 9.504/97, e art. 56 da Resolução TSE nº 23.376/2012.

Cuidam os autos da prestação de contas apresentada por **Jason Azevedo do Nascimento Júnior**, candidato ao cargo de vereador pelo município de Porto Calvo, que teve suas contas julgadas desaprovadas, conforme sentença da 14ª Zona Eleitoral.

No caso dos autos, a Unidade técnica apontou a existência de falhas que não teriam sido sanadas em tempo oportuno pelo candidato.

Especificamente, as falhas consistiram na ausência de data em contratos de cessão ou com data aposta como se tivessem ocorrido após a eleição. Quanto a este, o contrato de cessão foi preenchido equivocadamente com data de 10 de novembro de 2012 (fl. 78/80). Entretanto, no recibo eleitoral que resume as informações da doação consta a data correta, ou seja, 10 de setembro de 2012 (fl. 77). Idêntico equívoco ocorreu com o contrato de fl. 97/99, cujo recibo aponta a data correta (fl. 96).

Vale o mesmo para os contratos em que não houve o preenchimento da data (fl. 84/86 e fl. 90/92). Os respectivos instrumentos, de fato, não fizeram menção à época em que assinados, mas os recibos que lhe dizem respeito constam as datas devidas (fl. 83 e fl. 89). A falha, pois, é de natureza meramente formal.

As falhas apontadas, portanto, não apresentam gravidade apta a desaprovar as contas do candidato. Vejamos o que diz a legislação de regência:

Art. 30. A Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas de campanha, decidindo: (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

(...)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 783-67.2012.6.02.0014, CLASSE 30

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade; (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

(...)

§ 2º Erros formais e materiais corrigidos não autorizam a rejeição das contas e a cominação de sanção a candidato ou partido (Lei nº 9.504/1997).

A pouca monta das irregularidades conduzem o douto representante do Ministério Público Eleitoral a opinar pela aprovação com ressalvas, por entender que os vícios formais apontados não conduziram à reprovação das contas do candidato.

Este Tribunal, em caso similar – irregularidade meramente formal, aprovou com ressalvas as contas de candidato, em processo relatado pelo Des. Frederico Wildson da Silva Dantas, cuja ementa pelo vênua para transcrever:

Ementa.

ELEIÇÕES 2012. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR. DESAPROVAÇÃO. EMISSÃO DE RECÍBÓ ELEITORAL APÓS A ENTREGA DAS CONTAS FINAIS. IRREGULARIDADE FORMAL. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS AO EXAME DAS CONTAS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. (TRE/AL, Recurso em Prestação de Contas nº 76461, Acórdão de 14/01/2013, Relator FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Número 7, Data 15/01/2013, Página 2)

Ante o exposto, voto pelo **CONHECIMENTO** do recurso interposto para, no mérito, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, julgando aprovadas com ressalvas as contas de campanhas do candidato.

Em 28 de fevereiro de 2013.


DES. FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

Relator

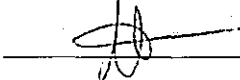


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

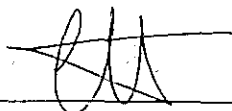
Recurso Eleitoral Nº 783-67.2012.6.02.0014
PROTOCOLO Nº 57.081/2012

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 9555 foi conferido(a) na 16ª Sessão Ordinária, realizada em 28/02/2013, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 37, em 01/03/2013, à(s) fl(s). 04.

Eu  (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 01/03/2013.



CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso Eleitoral Nº 783-67.2012.6.02.0014

Prot. 57.081/2012

ORIGEM: PORTO CALVO - AL

JULGADO EM: 28/02/2013 (SESSÃO Nº 16/2013)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO


RECORRENTE(S) : JASON AZEVEDO DO NASCIMENTO JÚNIOR
ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO JAMBO MUNIZ FALCÃO
ADVOGADO : Savio Lucio Azevedo Martins
ADVOGADO : GUSTAVO FERREIRA GOMES
ADVOGADO : MÍLTON GONÇALVES FERREIRA NETO

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do vertente recurso, para, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Desembargador Eleitoral André Carvalho Monteiro, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator. (Acórdão n.º 9555, de 28.02.2013). Apresentou sustentação oral o causídico Milton Gonçalves Ferreira Netto.

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO, Vice-Presidente. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Ausência justificada da Exma. Sra. Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 28 de fevereiro de 2013.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários